



**Serviço Social do Comércio**  
**Administração Regional do Distrito Federal**  
**Coordenação de Esporte e Lazer**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de **confeção e fornecimento de canecas de chopp personalizadas**, para atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme discriminado abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Descrição do Item</b>   | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Qtd.</b> |
|-------------|--|--------------------------|-------------|
| 1           | <b>Caneca de Chopp Personalizada</b><br>- Dimensões mínima da Caneca: 7 x 13 cm<br>- Capacidade: 400 ml<br>- Peso copo: 53 gr<br>- Material: PS Cristal (Acrílico)<br>- Reforço na boca e alça | Und.                     | 50.000      |

1.2. O item será solicitado de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se fornecimento sob demanda.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no art. 45, do Anexo da Resolução SESC nº 1.593/2024.

1.3.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, do Anexo do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, conforme o § 2º, art. 45, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

## **2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

2.1. Tendo em vista o teor do parágrafo único, do inciso VIII, do art. 4º, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de "bens e serviços comuns", pois as especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

2.2. Os bens e "serviços" comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade.

3.2. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas do esporte e lazer que compreende atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza.

3.3. Com instalações esportivas de alta qualidade, equipamentos modernos e profissionais altamente capacitados e atenciosos, o Sesc-AR/DF atende em média 25.000 alunos em mais de 20 modalidades que englobam musculação, atividades

fitness, esportes de quadra e campo, clube de corrida, lutas esportivas, natação e hidroginástica. Com metodologia de ensino e de montagem de treinos diferenciada, os clientes de todas as faixas etárias recebem atendimento específico para alcançarem seus resultados, tanto na formação esportiva quanto nas atividades físicas sistemáticas.

3.4. Em alinhamento com o Programa de Trabalho do Sesc-AR/DF de 2022 - 2026, no campo do Desenvolvimento Físico Esportivo do Programa Lazer, nota-se condução das atividades e de fornecimento de alta qualidade nos serviços esportivos, sendo proposto projetos e eventos esportivos que demandam a aquisição de itens que serão utilizados para distribuição entre os participantes dos eventos, estando proposto para o exercício de 2024 no Programa Lazer, 15 (quinze) projetos nas áreas de Desenvolvimento Físico Esportivo e Recreação, nos quais cabe salutar, o Circuito Sesc mais Corridas, que consiste em eventos de grande proporção de corrida, com aproximadamente 1.000 (um mil) inscritos por evento. Além disso, o Sesc-AR/DF também promove encontros de corrida entre os alunos e o professor de corrida que presta consultoria nos treinos, tendo corriqueiramente eventos que proporcionam à integração das equipes das unidades e promoção da modalidade.

3.5. Assim, a disponibilização de canecas de chopps para os participantes tem o viés de integração entre os clientes do Sesc-AR/DF, fazendo com que haja o prolongamento de sua participação no evento, aumentando a interação e o engajamento para com a Instituição. Além disso, a disponibilização desses itens objetivará também a fidelização do cliente no evento, que possui etapas ao longo do exercício, dado que se traduz em uma ação adicional as outras que serão disponibilizadas nas corridas, atendendo assim ao Objetivo Estratégico 2, quanto a geração de experiência positiva para o cliente, do Planejamento Estratégico 2022-2026 do Sesc-AR/DF.

3.6. Há no mercado grandes eventos de corrida que disponibilizam adicionalmente a bebida alcoólica para os participantes como diferencial, atraindo assim milhares de participantes, podendo citar como exemplo as corridas Beer Run, Wine Brasília Run e Circuito Cervejeiro de Corrida, fazendo com que o evento do Sesc-AR/DF de corridas esteja alinhado com as práticas e a competitividade do mercado. Importante ressaltar que a disponibilização do chopp no evento será realizada de forma controlada e não terá o condão de difundir o consumo de álcool, mas sim a confraternização e fidelização dos clientes, nos termos do planejamento estratégico e para atendimento das atividades fins da Entidade.

3.7. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a natureza do fornecimento exige entrega

por demanda sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, as efetivas aquisições dependerão de eventos incertos, no qual não se tem certeza de quantitativo de solicitação a cada necessidade.

3.8. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do inciso I e III, do art. 44, do Anexo da Resolução nº 1.593/2024, conforme abaixo transcrito:

**RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024**

*Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;*

*III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.*

**4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em 15 (quinze) dias, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras e da “arte” para personalização dos produtos.

4.2. As “artes” para a personalização dos produtos, bem como as cores, serão fornecidas pelo CONTRATANTE, em formato digital e a cada solicitação.

4.3. A composição de custo deverá considerar a personalização dos itens, com adesivação em silk screen, que ocorrerá a cada solicitação, respeitando as respectivas especificações, arcando a CONTRATADA com eventual subdimensionamento de sua proposta.

4.4. A ordem de compras conterá, a cada pedido, no mínimo 50 (cinquenta) unidades.

1.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede do Sesc ou em suas Unidades Operacionais, conforme orientação contida na Ordem de Compra ou documento formal, constando abaixo os respectivos endereços:

|   |
|---|
| <b>Unidade</b>  |
| <b>Sede</b><br>SIA Trecho 2, Lote 1130, CEP 71200-020   |
| <b>Taguatinga Sul</b><br>Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012 |

|   |
|---|
| <b>Gama</b><br>Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000      |
| <b>Presidente Dutra</b><br>Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900    |
| <b>504 Sul</b><br>W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515                |
| <b>Guará</b><br>QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633                             |
| <b>913 Sul</b><br>Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130                              |
| <b>Ceilândia</b><br>QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270            |
| <b>Taguatinga Norte</b><br>CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125 |

4.5. O horário de entrega é das 8h às 11h30 e 14h às 17h, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do horário estabelecido.

4.6. Todas as despesas com embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

4.7. No ato da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.

4.8. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

4.9. Se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva substituição do produto.

4.10. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço.
  - 5.1.2. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;
  - 5.1.3. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;
  - 5.1.4. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e
  - 5.1.5. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.
- 5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2. entregar, nos prazos previsto neste instrumento, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou documento formal emitido pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3. reparar, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;
- 6.1.4. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

6.1.5. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Referência;

9.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do objeto.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A ata de registro de preços será gerida pela Coordenação de Esporte e Lazer.

9.4. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

| <b>Fiscalização técnica</b> |                              |
|-----------------------------|------------------------------|
| <b>Fiscal titular</b>       |                              |
| <b>Nome:</b>                | João Paulo Rodrigues Pereira |

|                          |                              |
|--------------------------|------------------------------|
| <b>Cargo:</b>            | Gerente Adjunto de Área      |
| <b>Matrícula:</b>        | 6077                         |
| <b>Fiscal substituto</b> |                              |
| <b>Nome:</b>             | Silene Cristina Correa       |
| <b>Cargo:</b>            | Analista de Suporte a Gestão |
| <b>Matrícula:</b>        | 1460                         |

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

10.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

10.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

10.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de fornecimento já realizado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

## **11. DO REAJUSTE**



11.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

## **12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, a saber:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

13.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| <b>GRAU</b>     |                  | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>               |                   |
|-----------------|------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 01              |                  | 2% sobre o valor da Ordem de Compra  |                   |
| 02              |                  | 3% sobre o valor da Ordem de Compra  |                   |
| 03              |                  | 4% sobre o valor da Ordem de Compra  |                   |
| 04              |                  | 5% sobre o valor da Ordem de Compra  |                   |
| 05              |                  | 10% sobre o valor da Ordem de Compra |                   |
| <b>INFRAÇÃO</b> |                  |                                      |                   |
| <b>ITEM</b>     | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>GRAU</b>                          | <b>INCIDÊNCIA</b> |

|   |  |   |                |
|---|--|---|----------------|
| 1 | Não entregar os produtos solicitados.  | 5 | Por ocorrência |
| 2 | Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.                           | 1 | Por ocorrência |
| 3 | Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.                       | 4 | Por ocorrência |
| 4 | Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.  | 4 | Por ocorrência |
| 5 | Não manter a documentação de habilitação atualizada.   | 2 | Por ocorrência |
| 6 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.   | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE. | 1 | Por ocorrência |

13.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do

procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

14.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, visto que há possibilidade de empresas reunidas de fornecer dos produtos requeridos nesta contratação.

15.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

15.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

15.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.4.1.1. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para cada item licitado.

15.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz;

15.4.3. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam

honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF;

15.4.4. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE

15.5. O critério de julgamento da proposta é será de **menor preço**.

15.6. O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter não sigiloso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Brasília-DF, 03 de junho de 2024.

**GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER**

Gerente de Área

Coordenação de Esporte e Lazer